	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CARTÃO BRB S.A.</b>	Responsável	DIPAD/GEPEs
		Vigência	31/8/2017 – 30/8/2019
		Página	1/12

**TÍTULO:** **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CARTÃO BRB S.A.**

**CLASSIFICAÇÃO:** NORMA ESTRATÉGICA

**FINALIDADE:** Regulamentar diretrizes de conduta para os dirigentes, administradores, empregados e colaboradores que exerçam atividades em nome da Cartão BRB.

**ELABORAÇÃO:** Gerência de Pessoas (Gepes)

**APROVAÇÃO:** Aprovada em Ata da 425ª Reunião da Diretoria Colegiada – Dicol, de 29/8/2017 e Ata da 291ª Reunião do Conselho de Administração, de 31/8/2017.


**INÍCIO DE VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2017.

**NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:** Código de Conduta da Alta Administração Federal – Presidência da República.  
Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).  
Lei n.º 12.846 de 1º/8/2013.  
Resolução CMN n.º 4.327, de 25/4/2014.  
Decreto n.º 8.420, de 18/3/2015.  
Decreto n.º 37.297, de 29/4/2016.  
Lei 13.303, de 30/6/2016.  
Lei 9.294 de 15/7/1996.  
Lei Complementar 105, de 10/1/2001.

**NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:** Estatuto Social da Cartão BRB S.A.  
Plano Básico Organizacional  
Regimento Interno do Comitê de Normas e Conformidade  
Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.  
Política de Responsabilidade Socioambiental.  
Política de Gestão de Pessoas.  
Política de Governança Corporativa.  
Política de Gerenciamento de Risco Operacional.  
Política de Gestão do Risco Reputacional e de Imagem


**NORMA REVOGADA:** 2ª versão - aprovada em 21/8/2014.

**HISTÓRICO:** 1ª versão - aprovada em 24/9/2013.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CARTÃO BRB S.A.</b>	Responsável	DIPAD/GEPES
		Vigência	31/8/2017 – 30/8/2019
		Página	2/12

## SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO 2 – PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	3
CAPÍTULO 3 – ALTA ADMINISTRAÇÃO .....	4
CAPÍTULO 4 - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS .....	5
CAPÍTULO 5 – CONDUTAS INTERNAS.....	7
CAPÍTULO 6 - GESTÃO DO CÓDIGO .....	11
CAPÍTULO 7 – CANAL DE DENÚNCIAS .....	12
CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CARTÃO BRB S.A.</b>	Responsável	DIPAD/GEPES
		Vigência	31/8/2017 – 30/8/2019
		Página	3/12

## **CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer referência formal e institucional, clara e acessível, para a conduta ética e profissional no âmbito da CARTÃO BRB.
- 1.2. Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos na Cartão BRB, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.
- 1.3. Dispor sobre missão, princípios e valores da Cartão BRB, bem como orientar sobre a prevenção de interesse de conflitos e vedação de atos de corrupção e fraude.
- 1.4. Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas.
- 1.5. Estabelecer mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos administradores.
- 1.6. Garantir a necessária integridade, lisura, legitimidade e transparência à Administração.
- 1.7. Dispor sobre o canal de denúncias e instâncias responsáveis pelo processo de normatização, apuração e gestão do Código de Conduta Ética;
- 1.8. Preservar a imagem e a reputação dos administradores e empregados, cujas condutas estejam de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código.


### 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Este Código de Conduta Ética é adotado por todos os empregados da Cartão BRB, que nele baseiam suas condutas com colegas, clientes, parceiros e veículos de comunicação, bem como com as empresas que compõem o Conglomerado BRB – Banco de Brasília S.A.
- 2.2 Este Código é harmônico ao Código de Ética do BRB – Banco de Brasília S.A., aderindo, assim, aos princípios e fundamentos básicos daquele Código.

## **CAPÍTULO 2 – PRINCÍPIOS ÉTICOS**

### 3. PRINCÍPIOS

- 3.1 A atuação da Cartão BRB baseia-se em princípios éticos, aderentes à sua missão, visão e valores, cujas estratégias são elaboradas pelos seus dirigentes e compartilhadas por todos os seus empregados e colaboradores, de forma a garantir o fortalecimento, a reputação e a integridade da Companhia no mercado.
- 3.2 No relacionamento com os diversos setores da sociedade, a Cartão BRB adota os seguintes princípios:
  - a) manter a reputação da Companhia sólida e confiável, buscando níveis crescentes de competitividade e rentabilidade, de forma justa, legal e transparente;

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CARTÃO BRB S.A.</b>	Responsável	DIPAD/GEPES
		Vigência	31/8/2017 – 30/8/2019
		Página	4/12

- b) zelar pelos valores e pela imagem e patrimônio da Companhia;
- c) estabelecer e difundir as melhores práticas de governança corporativa, preservando os compromissos com clientes, investidores e acionistas;
- d) primar pela valorização, respeito, diversidade, integridade, responsabilidade, equidade, prudência e diligência, tanto nas relações de trabalho, como nas relações institucionais com parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, comunidade, agentes públicos, concorrentes e clientes;
- e) reconhecer a responsabilidade socioambiental como uma oportunidade de inovar processos, práticas e produtos, a fim de atingir resultados melhores nos negócios da Companhia, considerando o uso consciente dos recursos naturais, econômicos e sociais;
- f) valorizar as competências individuais com vistas a integrá-las aos objetivos da Companhia e contribuir com o desenvolvimento dos colaboradores;
- g) manter a lisura, transparência, confiança, integridade em todas suas atividades e respeito na relação com seus colaboradores, clientes, governo, acionistas, investidores, associações e entidades de classe, correspondentes, coligadas, controladas, fornecedores e outros públicos com os quais a Companhia se relaciona;
- h) guiar as decisões empresariais em negócios e em acordos de forma que contribuam para estimular soluções economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas;
- i) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem o Conglomerado BRB, repudiando atitudes guiadas por discriminação de qualquer natureza.

#### 4. MISSÃO E VALORES

4.1 A Missão da Cartão BRB é oferecer meios de pagamento eletrônico de qualidade reconhecida, com produtos e serviços inovadores, excelência no atendimento e rentabilidade aos acionistas.

4.2 Os valores da Cartão BRB são:

- a) Compromisso com o resultado;
- b) Foco no cliente;
- c) Ética;
- d) Responsabilidade socioempresarial;
- e) Valorização das pessoas; e
- f) Transparência.


### **CAPÍTULO 3 – ALTA ADMINISTRAÇÃO**

#### 5. CONDUTA

5.1 Além das condutas de amplo espectro, que tratam das relações institucionais, aplicáveis a todos os empregados, administradores, conselheiros, parceiros de negócio, fornecedores, prestadores de serviço e colaboradores, atuando na Cartão BRB ou nas Empresas Subsidiárias e Controladas, existem condutas direcionadas exclusivamente para a Alta Administração.

#### 6. DEVERES

6.1 São deveres dos membros da Alta Administração da Cartão BRB, Subsidiárias e Controladas:

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CARTÃO BRB S.A.</b>	Responsável	DIPAD/GEPES
		Vigência	31/8/2017 – 30/8/2019
		Página	5/12

- a) esclarecer a existência de eventual conflito de interesses e comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisões individuais ou coletivas;
- b) agir com lealdade e boa-fé, primando pela justiça e honestidade no desempenho de suas funções e em suas relações com os agentes públicos, superiores hierárquicos, empregados e clientes;
- c) observar os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, cortesia, proporcionalidade, razoabilidade, proibidade, segurança jurídica, à clareza de posições, ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança dos empregados e clientes da Cartão BRB e público em geral;
- d) manter a conduta ética profissional sendo-lhe vedado opinar publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública;
- e) participar anualmente de treinamentos sobre o Código de Conduta Ética do BRB e sobre as Políticas de Gerenciamento de Riscos relacionadas ao negócio.

## 7. VEDAÇÕES

7.1 Além das previstas e em lei, é vedado ao Administrador:

- a) ser conivente com erro ou infração a este Código;
- b) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- c) intervir em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, em órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal com que tenham tido relacionamento direto e relevante nos 6 meses anteriores à exoneração;
- d) divulgar informações que possam causar impacto na imagem da Companhia.

## CAPÍTULO 4 - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

8. A Cartão BRB estabelece, parcerias, patrocínios e demais relações com o mercado, visando à otimização de recursos próprios, mediante identificação de objetivos de interesse mútuo, que somem esforços para uma finalidade comum e assegurem os valores de integridade, idoneidade, direitos do consumidor e respeito à comunidade e ao meio ambiente.

## 9. RELAÇÃO COM ACIONISTAS


9.1 As relações com os acionistas são embasadas nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios de boas práticas reconhecidas e exigidas pelo mercado.

9.2 A Cartão BRB deve administrar com eficiência seus negócios, suas operações e seu relacionamento com todas as partes interessadas, com vistas ao seu fortalecimento financeiro.

9.3 A Cartão BRB será transparente em suas políticas e diretrizes, na distribuição de dividendos e nos demonstrativos da situação econômico-financeira, sendo oportuno e fidedigno nas informações aos acionistas.

9.4 A Cartão BRB será proativa na divulgação de informações ao mercado, de maneira a evitar rumores e especulações.

## 10. RELAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CARTÃO BRB S.A.</b>	Responsável	DIPAD/GEPES
		Vigência	31/8/2017 – 30/8/2019
		Página	6/12

10.1 A Cartão BRB atua em parceria com o governo na implementação de políticas, projetos e programas socioeconômicos voltados para o desenvolvimento da região.

## 11. RELAÇÃO COM CLIENTES

11.1 O atendimento ao cliente externo e interno deve ser pautado pelos seguintes princípios:

- a) impessoalidade, respeito, educação e cordialidade no atendimento prestado;
- b) comercialização de produtos e serviços de maneira eficaz, fornecendo informações e respostas tempestivas, claras e confiáveis às consultas e reclamações, permitindo ao cliente a melhor decisão nos negócios e assegurando a sua satisfação;
- c) garantia do sigilo das informações cadastrais dos clientes, serviços e operações, excetuados os casos previstos em Lei;
- d) receptividade às manifestações do cliente, considerando-as para a melhoria do atendimento, aperfeiçoamento dos produtos e qualificação nos serviços oferecidos;
- e) oferta de produtos e serviços com qualidade, segurança e inovação, seguindo as normas internas e externas.

## 12. RELAÇÃO COM A COMUNIDADE E O MEIO AMBIENTE

12.1 A Cartão BRB apoia ações que promovam o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade, com o intuito de valorizar a melhoria das condições sociais da população, a erradicação de todas as formas de trabalho e exploração infantil, forçado e escravo, o respeito aos valores culturais, esportivos, credo religioso e ações relacionadas à sustentabilidade.

12.2 É valorizada e incentivada a preservação ambiental, em linha com o desenvolvimento sustentável.

## 13. RELAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES


13.1 A Cartão BRB adota uma postura transparente e imparcial quanto aos critérios de seleção e contratação dos fornecedores, em conformidade com a legislação vigente, zelando pela qualidade e viabilidade econômica dos produtos adquiridos e serviços prestados, valorizando as seguintes diretrizes:

- a) cumprimento do dispositivo constitucional quanto à não utilização de mão de obra infantil;
- b) cumprimento de políticas adequadas de preservação ambiental;
- c) conduta compatível com padrões éticos e de responsabilidade.

13.2 Serão exigidos dos fornecedores o cumprimento fiel da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

## 14. RELAÇÃO COM PARCEIROS

14.1 A Cartão BRB compartilha os valores de integridade, idoneidade, respeito e comprometimento com às comunidades nas quais se insere e aos direitos dos consumidores.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CARTÃO BRB S.A.</b>	Responsável	DIPAD/GEPES
		Vigência	31/8/2017 – 30/8/2019
		Página	7/12

14.2 Nos compromissos acordados, a Cartão BRB zela mutuamente pela imagem e interesses comuns.

## 15. RELAÇÃO COM IMPRENSA

15.1 O relacionamento com a imprensa é pautado pela transparência, credibilidade e confiança. Os representantes, quando autorizados a se manifestar em nome da Cartão BRB, devem expressar sempre o ponto de vista da Companhia.

## CAPÍTULO 5 – CONDUTAS INTERNAS

### 16. RELAÇÕES INTERNAS


16.1 No ambiente de trabalho, independente do cargo ou função que exerçam, os empregados devem manter o respeito mútuo e o bom relacionamento, com o objetivo de proporcionar sinergia entre as áreas, colaborando com a execução eficaz de todas as atividades.

16.2 É incentivada a apresentação de sugestões e reclamações por parte do corpo funcional, sempre que isso possa reverter em benefício da Companhia.

### 17. CONDUTAS DE INTEGRIDADE PROFISSIONAL E PESSOAL

17.1 Todo o corpo funcional da Cartão BRB deverá atuar em defesa dos interesses da Companhia, mantendo os negócios e as informações em absoluto sigilo, bem como preservar a imagem e patrimônio, sem colocar em risco sua integridade pessoal e profissional. Deverá ainda, no exercício de suas atividades:

- a) cumprir a legislação vigente no país, bem como as políticas e normas internas da Cartão BRB na realização de suas atividades;
- b) ter conduta ética condizente com as responsabilidades do cargo e função que exerce e assumir a integral responsabilidade decorrente dos atos praticados;
- c) dedicar as horas de trabalho aos interesses da Companhia, abstendo-se de realizar atividades do seu interesse privado enquanto em serviço, evitando vinculá-las ao nome e à imagem da Cartão BRB;
- d) colaborar efetivamente para o atingimento de objetivos e metas estabelecidos nos níveis operacional, tático e estratégico;
- e) estar engajado na busca permanente da eficiência no atendimento aos clientes, preservando a imagem da Cartão BRB;
- f) zelar pelo estabelecimento de um ambiente de trabalho saudável, pautando as relações de trabalho com os superiores hierárquicos, colaboradores e subordinados, pela cortesia, respeito, honestidade, imparcialidade, cooperação e cordialidade, independentemente de sua origem, raça, gênero, cor, sexo, idade, convicções filosóficas, credo religioso, classe social, orientação sexual, capacidade física e nacionalidade;
- g) agir com discrição, abstendo-se de comentar matérias relativas ao serviço em locais públicos ou com pessoas alheias ao trabalho;
- h) respeitar a hierarquia e dar fiel cumprimento às determinações legais de seus superiores;
- i) formalizar ao superior hierárquico, ou à área responsável pelas atividades de prevenção

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CARTÃO BRB S.A.</b>	Responsável	DIPAD/GEPES
		Vigência	31/8/2017 – 30/8/2019
		Página	8/12

à lavagem de dinheiro, o conhecimento de indícios de situações envolvendo suspeita de lavagem de dinheiro;

j) ter assiduidade e pontualidade ao trabalho, cumprindo com atenção e profissionalismo as atribuições impostas ao cargo e/ou função e consciência de que sua ausência provoca prejuízos ao trabalho ordenado;

k) comunicar ao superior hierárquico, com antecedência, eventuais atrasos ou ausências ao serviço, por qualquer que seja o motivo;

l) dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade relativa ao serviço, e à área responsável, quando detectar riscos à sua saúde e segurança no trabalho;

m) comunicar, por meio do canal de denúncia da Companhia, qualquer ato de fraude, má-fé ou corrupção de que tenha conhecimento, evitando que a Cartão BRB seja ou venha a ser usado em práticas ilícitas de qualquer natureza, em especial, nos casos de corrupção e lavagem de dinheiro;

n) comunicar à Gepes todas as ocorrências que impliquem alteração no seu registro funcional, principalmente aquelas que estejam em desconformidade com as normas trabalhistas vigentes;

o) observar os preceitos deste Código e outras disposições internas, como o Estatuto Social e o Plano Básico Organizacional, que disciplinam os serviços, a boa ordem dos trabalhos e o funcionamento da Cartão BRB;

p) realizar anualmente treinamento sobre o Código de Conduta Ética da Cartão BRB.

17.2 A Cartão BRB desaprova qualquer comportamento no ambiente profissional que caracterize algum tipo de assédio, seja ele moral ou sexual.

17.3 Em suas dependências, bem como em suas relações institucionais, a Cartão BRB não admitirá nenhuma forma de exploração do trabalho que agrida a dignidade humana, principalmente o trabalho infantil, forçado, compulsório ou escravo.

17.4 Não será aceito, no ambiente profissional, o consumo de substâncias que alterem o humor, a capacidade cognitiva e laborativa do empregado, administrador ou colaborador, ou consumo de quaisquer outras substâncias não permitidas por lei.

17.5 Em conformidade com a Lei 9.294 de 15/07/1996, o consumo de cigarros não será permitido nos ambientes internos da Cartão BRB.


17.6 Todos devem se apresentar ao trabalho com vestimenta adequada ao seu cargo ou função, natureza do serviço e ambiente (treinamentos, feiras, exposições, etc.).

17.7 A Cartão BRB apoia e incentiva os profissionais do seu quadro de pessoal que desejem atuar em ações de voluntariado, por meio de campanhas internas de arrecadação ou pelo exercício de colaboração pessoal.

## 18. AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

18.1 A Cartão BRB disponibilizará um ambiente profissional seguro e adequado aos seus colaboradores, com vistas a prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como analisará propostas de melhoria das áreas responsáveis pela Segurança e Saúde no Trabalho, apresentadas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.



	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CARTÃO BRB S.A.</b>	Responsável	DIPAD/GEPES
		Vigência	31/8/2017 – 30/8/2019
		Página	9/12

18.2 O empregado, o administrador e o colaborador devem cumprir as normas e orientações de segurança e saúde, com o objetivo de preservar a sua saúde e integridade pessoal, podendo ser penalizado, em caso de recusa no cumprimento, conforme normatização em vigor.

18.3 A Cartão BRB manterá limpos e em boas condições de uso o local de trabalho e os equipamentos utilizados diariamente, seguindo os padrões de higiene e segurança.

## 19. TECNOLOGIA

19.1 Cada empregado, administrador e colaborador é responsável pelo uso correto dos equipamentos de informática, softwares e sistemas colocados à sua disposição para execução de suas atividades. Todas as tentativas de acesso ilegal aos sistemas de informação são registradas e monitoradas pela área de segurança da Cartão BRB e são passíveis de punição.


19.2 Os equipamentos de informática devem ser utilizados exclusivamente para a condução dos negócios da Cartão BRB. Eventuais arquivos particulares não devem ser armazenados nos servidores corporativos.

19.3 Cada empregado, administrador e colaborador é responsável pela utilização das senhas de acesso à rede e demais sistemas corporativos a eles concedidos. Todas as senhas são de uso pessoal e intransferível e não deverão ser divulgadas a terceiros em hipótese alguma, cabendo ao empregado, administrador e colaborador todas as responsabilidades por ações realizadas em seus perfis.

19.4 A utilização da intranet, internet e do e-mail deve restringir-se às atividades relacionadas aos negócios da Companhia e é monitorada pela área de segurança por meio de login, telas, filtros, endereços dos sites visitados, e-mails e palavras-chave pesquisadas, de forma a garantir a segurança dos negócios da Empresa e dos dados sigilosos de seus clientes e da Companhia. Não é permitido ao empregado, administrador ou ao colaborador direito de privacidade nesse sistema.

19.5 Não é permitida a utilização da internet e e-mail para acessos não autorizados a computadores, redes, bancos de dados ou a informações guardadas eletronicamente, bem como o acesso a sites de conteúdo ofensivo ou inadequado ao ambiente de trabalho e troca de mensagens com declarações ofensivas ou inapropriadas em função do risco de banda, do risco legal e do risco de insegurança.

19.6 A Cartão BRB apoia o uso de tecnologias de mídias sociais para ampliar a comunicação, a colaboração e a troca de informações com seus diversos públicos, contribuindo, ainda, para a concretização da missão, valores e visão de futuro da Companhia. O uso de novas tecnologias de informação e comunicação segue o mesmo padrão de práticas profissionais e éticas já estabelecido pela Cartão BRB. Todos os empregados e colaboradores da Cartão BRB devem seguir princípios de conduta de qualidade, de colaboração com boa-fé, de integridade de caráter, de competência, de comprometimento, de responsabilidade, de justiça, de ética e de legalidade. Tais princípios devem guiar o comportamento dos empregados e colaboradores da Cartão BRB tanto no ambiente *offline* quanto na esfera *online*.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CARTÃO BRB S.A.</b>	Responsável	DIPAD/GEPES
		Vigência	31/8/2017 – 30/8/2019
		Página	10/12

## 20. CONDUTAS ESPECÍFICAS

20.1 Todo o corpo funcional deve agir de forma que seja mantido um bom relacionamento entre as dependências da Cartão BRB, visando o atingimento dos objetivos propostos pela Companhia.

20.2 A conduta é pautada em atitudes e comportamentos que visem sua integridade pessoal e profissional e que não coloque em risco sua segurança financeira e patrimonial ou a da Cartão BRB.

20.3 Os empregados cuja função pressupõe atribuição de gestão de pessoas e liderança, devem, conforme metodologia adotada pela Cartão BRB, avaliar e acompanhar o desempenho de sua equipe, oferecendo *feedback* e oportunidades de desenvolvimento.

20.4 Os gestores que integram a Companhia, bem como as áreas competentes, devem propiciar igualdade de oportunidade para promover o desenvolvimento profissional dos empregados, não se admitindo qualquer atitude que possa afetar a carreira profissional de seus subordinados com base em favores pessoais, privilégios ou qualquer tipo de discriminação.

20.5 As formas de avaliação de desempenho aplicáveis aos empregados e administradores devem ser previamente definidas/acordadas e realizadas periodicamente, conforme normatização específica.

20.6 Todos os colaboradores da Cartão BRB devem comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer suspeita ou conhecimento de fatos que sejam contrários ou pareçam contrários aos princípios deste Código e que possam prejudicar a Cartão BRB.

20.7 Os empregados e colaboradores têm o direito de manifestar livremente suas opiniões, ideias e pensamentos, mas a falta de respeito as regras básicas, inclusive de boa convivência, podem ser configuradas como discriminação, calúnia e difamação, crimes passíveis de penalidades previstas em lei.


20.8 Comentários infundados, negligentes, difamatórios, caluniosos, que prejudiquem a imagem da Empresa, publicados na internet ou fora dela, poderão levar o empregado a responder, conforme regime disciplinar da Companhia.

20.9 A todos os empregados e administradores impõe-se atuação profissional condizente com o cargo e a busca permanente do interesse público e do bem comum, observando em sua função ou fora dela, a dignidade, decoro, zelo e os princípios morais em busca da excelência profissional, ciente de que seus atos, comportamentos e atitudes implicam diretamente na preservação da imagem da Cartão BRB.

20.10 Empregados e administradores deverão primar pela divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes para os acionistas e sociedade.

## 21. CONDUTAS PROIBITIVAS

21.1 Aos empregados, administradores, membros de conselhos ou colegiados superiores e colaboradores da Cartão BRB, no exercício de suas atividades, é vedado:

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CARTÃO BRB S.A.</b>	Responsável	DIPAD/GEPES
		Vigência	31/8/2017 – 30/8/2019
		Página	11/12


- a) receber de terceiros comissões, presentes, favores ou vantagens de quaisquer espécies, em razão de suas atribuições, excetuando-se brindes claramente identificados, cujo valor comercial não ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais);
- b) manifestar-se em nome da Cartão BRB, divulgando dados, notícias e informações relacionadas à qualquer das empresas do Conglomerado, sem a devida autorização pela instância competente;
- c) fazer uso em suas relações pessoais ou profissionais ou de sua condição funcional com o objetivo de obter benefício pessoal ou para terceiros, ou objetivando o atendimento de suas pretensões na Cartão BRB, tais como promoções, alterações salariais, vantagens pessoais e outros de natureza similar;
- d) agir, ativa ou passivamente, em nome da Cartão BRB, salvo nos casos autorizados ou em decorrência de exercício do cargo ou função;
- e) receber benefícios, de qualquer espécie, que possam, de forma efetiva ou potencial, influenciar ou parecer influenciar as ações da alta administração, conselhos, comitês e outras instâncias decisórias;
- f) estabelecer vínculos de qualquer natureza com organizações ou clientes cuja conduta não seja compatível com os padrões éticos e de responsabilidade;
- g) coagir ou aliciar colegas com objetivo político ou religioso;
- h) tomar ou fazer empréstimo a juros a seus colegas;
- i) promover, subscrever ou fazer circular rifa, loteria ou sorteios de qualquer espécie;
- j) praticar atos de comércio no recinto da Cartão BRB;
- k) transmitir, comunicar, transferir, divulgar ou disponibilizar para terceiros quaisquer informações, documentos, relatórios financeiros, registros contábeis, estratégias, cadastro de clientes, projetos, normativos e/ou programas contendo dados sigilosos de propriedade ou de interesse exclusivo da Cartão BRB ou retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou material do recinto de trabalho;
- l) deixar de atender convocação da Cartão BRB;
- m) deixar de realizar o Exame Médico Periódico dentro do prazo estabelecido pela área responsável;
- n) envolver-se direta ou indiretamente em crimes de lavagem de dinheiro, atuando interna ou externamente ao Conglomerado BRB, por ação ou omissão, desde que tenha conhecimento dos fatos;
- o) praticar ou participar de ato de corrupção e, ainda, omitir-se de comunicar o fato por meio do canal de denúncia, quando dele tomar conhecimento;
- p) realizar gravações em áudio/vídeo de atendimentos, processos, atividades, reuniões sem a autorização da Administração da Cartão BRB;
- q) deixar de realizar treinamentos e certificações obrigatórias;
- r) imputar a outrem fato desabonador da moral e da ética que sabe não ser verdade.

21.2 Ceder às pressões que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas.

21.3 Atuar em benefício próprio ou de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual seja parte em razão de suas atribuições.

## **CAPÍTULO 6 - GESTÃO DO CÓDIGO**

### **22. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CARTÃO BRB S.A.</b>	Responsável	DIPAD/GEPES
		Vigência	31/8/2017 – 30/8/2019
		Página	12/12

22.1 A gestão do Código de Conduta Ética da Cartão BRB S.A. caberá à Gepes, no desempenho dos seguintes papéis:

- a) esclarecer dúvidas e interpretações das normas do Código;
- b) promover as alterações e atualizações periódicas deste normativo;
- c) sensibilizar os empregados e administradores da necessidade de cumprimento dos princípios e diretrizes deste normativo.

22.2 O Comitê de Normas e Conformidade tem por finalidade regulamentar os procedimentos necessários para apuração da materialidade de infrações disciplinares cometidas por empregados da Companhia.

### **CAPÍTULO 7 – CANAL DE DENÚNCIAS**

23. A Cartão BRB disponibiliza um canal de denúncias, na intranet e no Portal de Serviços <http://www.cartaobrb.com.br/Portal/Home/Institucional>, administrado pelo Comitê de Normas e Conformidade, para tratamento de quaisquer denúncias que envolvam o descumprimento de dispositivos previstos nas normas internas da Companhia ou na legislação do País, incluindo as relacionadas à violação do Código de Conduta Ética, as fraudes, a falsificação de documentos e assinaturas, a obtenção indevida de dados, a favorecimentos, a conflitos de interesses, dentre outras.

24. É resguardado ao denunciante o direito ao anonimato, evitando-se qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o Canal.

### **CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

25. O presente Código de Conduta Ética possui os padrões de conduta estabelecidos em consonância com os normativos vigentes, que são de conhecimento dos acionistas, da direção, dos empregados, fornecedores e clientes da Cartão BRB e demais partes relacionadas e interessadas, devendo ser observado segundo suas respectivas responsabilidades.

26. No caso de violação de qualquer norma estabelecida neste Código, serão adotadas as medidas disciplinares previstas nos normativos vigentes, internos e externos.

27. O sucesso deste Código de Conduta está relacionado às ações pró-ativas e positivas de cada integrante da Cartão BRB.

28. As normas previstas neste Código aplicam-se sem prejuízo dos deveres funcionais e sanções disciplinares previstas em lei, bem como da apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.